

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente - José Ferraz - **PTB**  
1º-Vice-Presidente - Elmiro Nascimento - **PFL**  
2º-Vice-Presidente - José Militão - **PSDB**  
3º-Vice-Presidente - Rêmolo Aloise - **PMDB**  
1º-Secretário - Elmo Braz - **PP**  
2º-Secretário - Roberto Carvalho - **PT**  
3º-Secretário - Bené Guedes - **PDT**  
4º-Secretário - Sebastião Helvécio - **PP**  
5º-Secretário - Amílcar Padovani - **PTB**

PÁG.

- 1- [ATA](#)
- 1.1- [564ª Reunião Ordinária](#)
- 2- [TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES](#)
- 3- [MATÉRIA ADMINISTRATIVA](#)

ATA

ATA DA 564ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA, EM 3 DE AGOSTO DE 1994

Presidência do Deputado José Ferraz

**SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Apresentação de Proposições:** Projetos de Lei nºs 2.130 a 2.135/94 - Requerimentos nºs 5.394 a 5.399/94 - Requerimentos do Colégio de Líderes e dos Deputados Bonifácio Mourão, Hely Tarquínio, Milton Salles e Elmo Braz (3) - **Comunicações:** Comunicações das Comissões de Assuntos Municipais; de Saúde e Ação Social; e da Comissão Especial Constituída para Acompanhar as Negociações entre o Governo do Estado e as Lideranças do Funcionalismo, Visando à Reposição das Perdas Salariais e à Conversão dos Salários para a URV; e dos Deputados Ibrahim Jacob, Geraldo da Costa Pereira, Arnaldo Canarinho, Tarcísio Henriques e Roberto Amaral - **Oradores Inscritos:** Discursos dos Deputados Roberto Amaral, Glycon Terra Pinto, Roberto Carvalho, Gilmar Machado e Tarcísio Henriques - **2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase:** Designação de comissões: Comissões Especiais para emitir pareceres sobre os vetos às Proposições de Lei nºs 12.301, 12.302 e 12.306 - Leitura de comunicações apresentadas - Requerimentos: Requerimento do Colégio de Líderes; deferimento - Requerimento do Deputado Milton Salles; inclusão do Projeto de Lei nº 1.698/93 em ordem do dia, para os fins do art. 288 do Regimento Interno - Requerimentos do Deputado Elmo Braz(3); encaminhamento à Gerência-Geral de Apoio às Comissões - Chamada para recomposição de "quorum"; inexistência de número regimental para continuação dos trabalhos - **ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.**

**ABERTURA**

- Às 14h15min, comparecem os Deputados:

José Ferraz - José Militão - Elmo Braz - Roberto Carvalho - Bené Guedes - Sebastião Helvécio - Amílcar Padovani - Adelmo Carneiro Leão - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Ambrósio Pinto - Anderson Adauto - Antônio Fuzatto - Antônio Genaro - Arnaldo Canarinho - Baldonado Napoleão - Bernardo Rubinger - Bonifácio Mourão - Clêuber Carneiro - Cássimo Freitas - Dílzon Melo - Ermano Batista - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Homero Duarte - Ibrahim Jacob - Jaime Martins - João Batista - João Marques - Jorge Hannas - José Maria Pinto -

José Renato - Márcio Miranda - Marcos Helênio - Maria Olívia - Mauro Lobo - Péricles Ferreira - Roberto Amaral - Roberto Luiz Soares - Romeu Queiroz - Sebastião Costa - Tarcísio Henriques.

**O Sr. Presidente (Deputado José Ferraz)** - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### **1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)**

##### **Ata**

- **O Deputado Roberto Carvalho**, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

**O Sr. Presidente** - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

##### **Apresentação de Proposições**

- Nesta oportunidade são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

##### **PROJETO DE LEI Nº 2.130/94**

Dispõe sobre a criação de linha de ônibus.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criada a linha de ônibus Casa Grande-Queluzito-Barbacena.

Parágrafo único - O edital deverá ser publicado no prazo de 30 (trinta) dias, e nele deverá constar que a referida linha funcionará, no mínimo, 2 (duas) vezes por semana.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 14 de julho de 1994.

José Bonifácio

Justificação: O DER-MG se recusa a viabilizar a referida linha sob os argumentos de ser inviável tecnicamente sua implantação, além do fato de o mercado ser atendido por outros serviços e de não existir demanda.

Tais argumentos, além de ridículos, são medíocres, pois a estrada é asfaltada, não existe a linha reclamada pela comunidade e há demanda de passageiros para, pelo menos, dois dias na semana.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

##### **PROJETO DE LEI Nº 2.131/94**

Autoriza a incorporação de cursos superiores de fundações por meio de ajustes ou convênios.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG -, por meio de ajustes ou convênios, cursos superiores de fundações com fins educacionais existentes no Estado, resguardados a autonomia dos respectivos Centros Universitários, os direitos dos servidores técnicos e administrativos e dos integrantes do corpo docente, bem como a gratuidade do ensino por meio de bolsas de estudo ou de dotações financeiras específicas, consignando-se, para tanto, os recursos necessários no orçamento do Estado.

§ 1º - Para efeito desta lei, considera-se Centro Universitário o conjunto de cursos superiores pertencentes a uma fundação que funciona em determinada cidade.

§ 2º - A Fundação Presidente Antônio Carlos e a Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada, com sede em Barbacena, além de outras existentes no Estado, poderão ser partes nos ajustes ou nos convênios mencionados neste artigo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de julho de 1994.

José Bonifácio

Justificação: A incorporação de cursos superiores à UEMG, por meio de ajustes ou convênios, constitui o melhor caminho a ser seguido pelas faculdades do interior do Estado, mormente por aquelas mais antigas. É que os Centros Universitários existentes em várias cidades mineiras, que reúnem cursos superiores criados a duras penas e desenvolvidos por meio de esforços corajosos das lideranças e das elites locais, representam a consolidação de uma estrutura sistêmica especial que corresponde às peculiaridades, às tendências, às vocações e aos valores vinculados aos respectivos ambientes regionais.

Extinguir fundações e transformar seus cursos em repartições públicas sob a denominação de cursos universitários gerenciados autoritariamente por órgãos de ensino superior da Capital, submetidos a centralização, que lhes quebra a autonomia fundacional atualmente existente, demitindo-se, mais cedo ou mais tarde, todo o corpo docente arregimentado na cultura interiorana, quebrando-se as garantias dos servidores técnicos e administrativos, que perderão o emprego, e instituindo-se uma duvidosa gratuidade escolar, leva-nos a uma situação alienante de retrocesso educacional, que não se pode aceitar senão com graves riscos.

A solução inserida no referido projeto de lei, inegavelmente, constitui modelo salutar para a incorporação pedagógica universitária de cursos superiores à UEMG, possibilitando edificar-se, no interior, "campi" autônomos que, resguardados nas suas peculiaridades e vocações, estarão sujeitos à orientação e às diretrizes básicas da UEMG.

O projeto de lei em pauta merece, portanto, ser aprovado, porque abre perspectivas pluralistas e democráticas ao processo universitário estatal, afastando-o do centralismo autoritário, sem dúvida, um dos maiores males que afetam atualmente a educação nacional.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.132/94**

Autoriza a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG - a doar à Prefeitura Municipal de Oliveira imóvel que menciona.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG - autorizada a doar à Prefeitura Municipal de Oliveira imóvel situado no Município de Oliveira, no lugar denominado Sanatório, com área de 43.894,00m<sup>2</sup> (quarenta e três mil oitocentos e noventa e quatro metros quadrados), constituída de um prédio com 1.800,00m<sup>2</sup> (mil e oitocentos metros quadrados) de área construída e mais residências, dependências, galpões e benfeitorias, com área aproximada de 978,40m<sup>2</sup> (novecentos e setenta e oito vírgula quarenta metros quadrados), além de um muro de alvenaria de 500,00m (quinhentos metros) de extensão no terreno respectivo, com área de 978,40m<sup>2</sup> (novecentos e setenta e oito vírgula quarenta metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 168,20m (cento e sessenta e oito metros e vinte centímetros), com a Rua Osvaldo Cruz; pelo lado direito, com Francisco Vieira, casas populares e terreno de Domingos Ribeiro de Oliveirae Silva; pelo lado esquerdo, com Rafael Arcanjo de Assis, conforme a escritura pública de doação, lavrada em 21/12/70, a fls. 2 do livro 90-A do Cartório do 6º Ofício de Notas de Belo Horizonte, e registrada em 1º/12/71, sob o nº 32.519, a fls. 58 do livro 3-AF do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Oliveira.

Parágrafo único - O imóvel mencionado no "caput" deste artigo destina-se à construção de um centro de lazer pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG - se, no prazo de 3 (três) anos contados da data da publicação desta lei, não lhe for dada a destinação prevista no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de junho de 1994.

Ronaldo Vasconcellos

Justificação: A medida proposta é de grande interesse para a comunidade do Município de Oliveira, uma vez que o imóvel se destina à construção, pela Prefeitura Municipal, de um centro de lazer voltado para os esportes e o entretenimento da população local.

Ademais, o terreno que se pretende doar encontra-se desocupado e em completa ociosidade, razão pela qual esperamos a aprovação do presente projeto de lei pelos nobres pares desta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.133/94**

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Santa Vitória.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Santa Vitória parte do imóvel situado naquele município e transcrito, em 22 de março de 1955, sob o nº 22.433, no livro 3-AG do Cartório do Primeiro Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba, constituída por um terreno situado na Av. Genésio Franco de Moraes, a uma distância de 16m (dezesseis metros) da esquina com a Rua Canal de São Simão, com área de 1.350m<sup>2</sup> (mil trezentos e cinquenta metros quadrados), confrontante pela frente, numa extensão de 27m (vinte e sete metros), com a mencionada avenida; pelo lado direito, numa extensão de 50m (cinquenta metros), com o lote nº 14; pelo lado esquerdo, numa extensão de 50m (cinquenta metros), com o lote nº 11; e, pelos fundos, numa extensão de 27m (vinte e sete metros), com os lotes nºs 5 e 10.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" deste artigo destina-se à construção do pronto-socorro municipal.

Art. 2º - O imóvel objeto da doação reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de 3 (três) anos a contar da data da publicação desta lei, não lhe for dada a destinação prevista no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Sala das Reuniões, de de 1994.  
Anderson Adauto

Justificação: O terreno em questão foi doado pela Prefeitura local ao Estado para que nele fossem construídas casas para o Juiz e o Promotor de Justiça. Pela morosidade da construção, precisando das casas, o município adquiriu de terceiros, implantando, então, a comarca.

Uma vez que o município solucionou um impasse que deveria ser resolvido pelo Estado, nada impede que o imóvel reverta à Prefeitura, na forma de doação. O objeto do intento é que seja construído no local o pronto-socorro municipal.

Com a municipalização da saúde, o poder público municipal necessita do imóvel, na condição de seu proprietário, para dar início às obras de construção do prédio onde funcionará o serviço de atendimento médico de urgência. O objetivo final é, pois, o de concretizar o direito a uma pronta assistência médica, iniciativa que se mostra necessária e de fundamental importância para toda a comunidade local.

Em face do indiscutível mérito do projeto de lei apresentado, conto com o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.134/94**

Declara de utilidade pública a Associação das Voluntárias da Caridade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Bom Despacho.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação das Voluntárias da Caridade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Bom Despacho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 7 de julho de 1994.

Maria José Haueisen

Justificação: A Associação das Voluntárias da Caridade de São Vicente de Paulo é uma entidade civil sem fins lucrativos, cujo trabalho é orientado por uma concepção ampla de assistência por meio da doação de medicamentos, alimentos e vestuário às famílias dos necessitados.

Além dos prestimosos serviços em prol do bem-estar social e do reconhecimento da dignidade da pessoa humana, é importante ressaltar que a entidade se rege por estatuto próprio, funciona há mais de dois anos e possui diretoria composta por pessoas idôneas, que não são remuneradas pelo exercício dos cargos que ocupam, conforme atesta o Juiz de Direito daquela comarca.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.135/94**

Declara de utilidade pública o Conselho Particular de Coromandel, da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Coromandel.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Particular de Coromandel, da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Coromandel.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1994.

Romeu Queiroz

Justificação: É reconhecida em toda parte como modelar a obra de assistência social mantida pelos seguidores de São Vicente de Paulo.

As pessoas comprometidas com esse trabalho assumem a missão de salvaguardar a dignidade da pessoa humana, proporcionando aos seus assistidos meios para viverem em condições morais, materiais e espirituais condizentes com os princípios fundamentais do cristianismo.

O Conselho Particular de Coromandel visa a manter acesos esses princípios, orientando os vicentinos da Paróquia de Coromandel para cumprirem suas tarefas segundo as normas estabelecidas pela Sociedade São Vicente de Paulo, tendo em vista a promoção humana e a reabilitação moral, intelectual e física dos carentes e marginalizados.

São esses os fins que orientam o trabalho da entidade, justificando a aprovação, por nossos pares, desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### **REQUERIMENTOS**

Nº 5.394/94, do Deputado Roberto Amaral, solicitando seja formulado apelo ao

Governador do Estado e ao Secretário de Transportes e Obras Públicas com vistas ao asfaltamento da Estrada da Produção, no Município de Montes Claros. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 5.395/94, do Deputado Marcos Helênio, solicitando seja formulado apelo ao Diretor-Geral da Imprensa Oficial com vistas à criação de uma coluna semanal para defesa do consumidor no "Minas Gerais". (- À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Nº 5.396/94, do Deputado Marcos Helênio, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Secretário da Saúde com vistas à aquisição de uma ambulância para o Distrito de Xonim de Baixo, no Município de Governador Valadares. (- À Comissão de Saúde e Ação Social.)

Nº 5.397/94, do Deputado Marcos Helênio, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Prefeitura Municipal de Lavras pela regulamentação e implantação do PROCON. (- À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Nº 5.398/94, do Deputado Marcos Helênio, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Presidente do BEMGE com vistas à instalação de agência ou posto bancário do BEMGE no Bairro Santa Rita, no Município de Governador Valadares. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 5.399/94, do Deputado Marcos Helênio, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da Companhia Vale do Rio Doce com vistas à melhoria das condições de conforto dos carros de passageiros, ao aumento do número de horários diários das viagens e ao retorno da linha Governador Valadares - Vitória. (- Publicado, vai o requerimento à Mesa da Assembléia para parecer.)

Do Colégio de Líderes, solicitando a convocação de reunião especial para comemoração do Dia do Maçom. (- A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XXI do art. 244 do Regimento Interno.)

Do Deputado Bonifácio Mourão, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da República e à Ministra do Bem-Estar Social para que o processo de municipalização das unidades educacionais da Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência seja suspenso até a posse do futuro Presidente da República.

Do Deputado Hely Tarquínio, solicitando seja atribuído regime de urgência à tramitação do Projeto de Lei nº 1.561/93.

Do Deputado Milton Salles, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.698/93, de sua autoria. (- Inclua-se o projeto em ordem do dia, para os fins do art. 288 do Regimento Interno.)

Do Deputado Elmo Braz (3), solicitando o desarquivamento dos processos de emancipação dos Distritos de Santa Cruz de Minas, Goianá e Vila Almeida, dos Municípios de Tiradentes, Rio Novo e Jabuticatubas, respectivamente.

#### COMUNICAÇÕES

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Assuntos Municipais; de Saúde e Ação Social; e da Comissão Especial Constituída para Acompanhar as Negociações entre o Governo do Estado e as Lideranças do Funcionalismo, Visando à Reposição das Perdas Salariais e à Conversão dos Salários para URV; e dos Deputados Ibrahim Jacob, Geraldo da Costa Pereira, Arnaldo Canarinho, Tarcísio Henriques e Roberto Amaral.

#### Oradores Inscritos

- Os Deputados Roberto Amaral, Glycon Terra Pinto, Roberto Carvalho, Gilmar Machado e Tarcísio Henriques proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### 2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

##### 1ª Fase

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª parte da reunião, com a 1ª fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

##### Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.301, ex-Projeto de Lei nº 1.994/94, do Governador do Estado, que reorganiza a Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES - e dá outras providências. Pelo BRD: efetivos - Deputados José Renato, Maria Olívia, Péricles Ferreira e João Batista; suplentes - Deputados Mauri Torres, Simão Pedro Toledo, Wanderley Ávila e Ibrahim Jacob; pelo PP: efetivo - Deputado Glycon Terra Pinto; suplente - Deputado Antônio Genaro. Designo. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.

A Presidência vai designar Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.302, ex-Projeto de Lei nº 1.984/94, do Governador do Estado, que dispõe sobre a conversão, em Unidade Real de Valor - URV -, das tabelas de vencimentos e de soldos dos servidores públicos do Poder Executivo e dá outras providências. Pelo BRD: efetivos - Deputados Anderson Aduato, Bernardo Rubinger, Ermano Batista e Aílton Vilela; suplentes - Deputados Antônio Júlio, Ajalmar Silva, Homero Duarte e Roberto Luiz Soares; pelo PP: efetivo - Deputado Hely

Tarquínio; suplente - Deputado Wilson Pires. Designo. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.

A Presidência vai designar Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.306, ex-Projeto de Lei nº 1.865/94, do Governador do Estado, que dispõe sobre a Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG - e dá outras providências. Pelo BRD: efetivos - Deputados Cássimo Freitas, Dílzon Melo, Sebastião Costa e Ermano Batista; suplentes - Deputados Jorge Eduardo, Maria Olívia, Jaime Martins e Ronaldo Vasconcellos; pelo PP: efetivo - Deputado Márcio Miranda; suplente - Deputado João Marques. Designo. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.

#### Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelos Deputados Ibrahim Jacob - falecimento do Sr. Ary Gonçalves, em Ubá; Geraldo da Costa Pereira - falecimento do Sr. Antônio Delarete Filho, em Divinópolis; Arnaldo Canarinho - falecimento do Sr. José da Silva Costa, em Matozinhos; Tarcísio Henriques - falecimento do Sr. Walter Gomes Rosa, em Cataguases; e Roberto Amaral - falecimento de Anália Amélia Porto, em Janaúba (Ciente. Oficie-se.); pela Comissão de Assuntos Municipais - aprovação, na sua 76ª Reunião Ordinária, do Projeto de Lei nº 1.700/93, da Deputada Maria Elvira; pela Comissão de Saúde e Ação Social - aprovação, na sua 92ª Reunião Ordinária, dos Projetos de Lei nºs 1.910/94, do Deputado José Leandro, e 1.791/93, do Deputado Marcelo Cecé; e pela Comissão Especial para Acompanhar as Negociações entre o Governo do Estado e as Lideranças do Funcionalismo, Visando à Reposição de Perdas Salariais e à Conversão dos Salários para a URV - comunicando a conclusão de seus trabalhos e encaminhando o relatório final de suas atividades (Ciente. Publique-se.).

- O teor do relatório final da Comissão supracitada é o seguinte:

#### **RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO ESPECIAL CONSTITUÍDA PARA ACOMPANHAR AS NEGOCIAÇÕES ENTRE O GOVERNO DO ESTADO E AS LIDERANÇAS DO FUNCIONALISMO, VISANDO À REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS E À CONVERSÃO DOS SALÁRIOS PARA A URV**

##### Relatório

#### 1 - Constituição e objetivos

A Comissão Especial para acompanhar as negociações salariais entre o Governo do Estado e as lideranças do funcionalismo foi constituída a requerimento do Deputado Roberto Carvalho, em 10/3/94, com base no art. 112, II, do Regimento Interno desta Casa.

Foram designados para compor a Comissão os seguintes Deputados: efetivos - Deputados Anderson Adauto, Dílzon Melo, Cléuber Carneiro, Eduardo Brás e Gilmar Machado; suplentes - Deputados Mauri Torres, Jaime Martins, Wanderley Ávila e Marcos Helênio.

#### 2 - Reuniões realizadas até 27/6/94

Na reunião preparatória da Comissão, realizada no dia 7/4/94, sob a direção do Presidente "ad hoc", Deputado Dílzon Melo, foram eleitos Vice-Presidente e Presidente, respectivamente, os Deputados Gilmar Machado e Dílzon Melo; este designou para o cargo de relator o Deputado Anderson Adauto.

O prazo regimental de duração dos trabalhos da Comissão, de 60 dias, teve início em 28/3/94 e terminou em 26/5/94. A requerimento do Deputado Anderson Adauto, o prazo inicial foi prorrogado por 30 dias a contar de 27/5/94, com término em 27/6/94. Essa prorrogação justificou-se pela necessidade de se manter a Comissão em funcionamento enquanto perduravam as negociações salariais, que evoluíam de forma satisfatória.

Até 27/6/94, foram realizadas uma reunião preparatória, duas reuniões ordinárias e quatro extraordinárias. Nessas reuniões, foram ouvidos os Presidentes da Coordenação Sindical, do Sindicato Único dos Trabalhadores do Ensino, do Sindicato dos Fiscais e Agentes Fiscais de Tributos e do Sindicato Único dos Trabalhadores da Saúde, representantes dos servidores públicos, e os Diretores-Gerais dos Tribunais de Justiça, de Contas e da Assembléia Legislativa, os quais relataram a situação do pessoal dos respectivos órgãos.

Os membros da Comissão reuniram-se por duas vezes na Assembléia Legislativa; primeiramente, para receber o Secretário do Planejamento e Coordenação Geral, Dr. Antônio Augusto Junho Anastasia, e, posteriormente, para receber a esse e ao Secretário da Fazenda, Dr. José Afonso Bicalho Beltrão.

Os membros da Comissão reuniram-se ainda, por quatro vezes, na Secretaria da Casa Civil, para acompanhar as negociações entre o Governo do Estado e as lideranças do funcionalismo. Nessas reuniões o Governo foi representado pelo Secretário da Casa Civil, Dr. Evandro de Pádua Abreu, pelos Secretários da Fazenda e do Planejamento e Coordenação Geral. Os servidores públicos foram representados pelo Sr. Euler Ribeiro, da Coordenação Sindical, pelos Srs. Antônio Lambertucci e David Maximiliano, do SIND-UTE, e pelo Sr. Carlos Roberto Campos, do SIND-SAÚDE.

O Governador do Estado recebeu em duas oportunidades os membros da Comissão. A primeira reunião marcou a abertura das negociações salariais, e a segunda concluiu o processo de negociações.

No âmbito dos trabalhos da Comissão, realizaram-se, também, reuniões técnicas e

setoriais nas Secretarias da Fazenda e de Recursos Humanos e Administração.

### 3 - Diagnóstico das finanças públicas do Estado

A Secretaria da Fazenda - SEF -, no contexto das negociações salariais, apresentou como estimativa de arrecadação média mensal de tributos e transferências federais, deduzidas as transferências constitucionais aos municípios, o valor de 210.000.000 de URVs. A SEF informou também que a arrecadação estadual, a partir de 1990, apresentou queda persistente, situação que vem se invertendo nos últimos meses. A inversão verificada é substancial, mas insuficiente para recuperar os patamares de 1990.

O desempenho da arrecadação estadual, no geral, é explicado por uma conjuntura econômica nacional desfavorável, que conjuga pequeno crescimento econômico e alta inflação.

A estagnação da economia mineira, reflexo da conjuntura econômica nacional, impede a expansão da base tributária. A alta inflação, por sua vez, acarreta substancial desvalorização dos impostos entre o momento da apuração e seu recolhimento, o que constitui clássico fenômeno econômico conhecido como "efeito Tanzi".

Outro fator que contribui para a baixa arrecadação estadual é o alto índice de sonegação fiscal por parte dos empresários, facilitada pelo pequeno número de fiscais e pelo atraso tecnológico da máquina de arrecadação.

A conjuntura socioeconômica nacional reflete-se desfavoravelmente sobre as finanças públicas estaduais não apenas do lado da receita, mas também no das despesas obrigatórias.

Por um lado, decorrente do empobrecimento da população, verifica-se considerável ampliação da demanda de serviços públicos, notadamente nas áreas de educação, saúde e segurança. Em resposta a essa demanda, o Governo do Estado abriu cerca de 1 milhão de vagas na rede pública estadual, para absorver especialmente as crianças antes matriculadas na rede privada, e reforçou consideravelmente o aparato de segurança pública. Ao mesmo tempo, em função dos critérios de aposentadoria estabelecidos nas Constituições da República e do Estado e da composição etária do quadro de pessoal, há substancial crescimento de servidores inativos. Em decorrência desses fatos, o número de pagamentos realizados pelo Tesouro Estadual cresceu de 383 mil, verificados em março de 1991, para 449 mil, ocorridos em abril de 1994.

Por fim, para combater a inflação e diante da impossibilidade de realização de um profundo ajuste fiscal, restou ao Governo Federal a adoção de uma política monetária restritiva. Tal política, calcada especialmente na fixação dos juros reais em patamares extremamente elevados, onerou fortemente o erário estadual, por encarecer o custo de rolagem da dívida mobiliária.

Nesse contexto, os esforços implementados pelo Governo Estadual nos campos do recrudescimento da fiscalização tributária, do controle do endividamento público e da austeridade dos gastos foram suficientes apenas para garantir a solvência do Estado.

O quadro das finanças públicas estaduais, nos últimos meses, tem evoluído de forma bastante favorável, registrando-se contínua elevação da receita. No primeiro quadrimestre de 1994, a receita do ICMS (inclusive a cota-parte dos municípios) atingiu o valor de US\$898.000.000,00, registrando-se uma elevação média de 10% em relação ao primeiro quadrimestre do ano anterior, quando se registrou uma receita de US\$811.000.000,00. A comparação estabelecida entre os meses de maio dos dois referidos anos é ainda mais ilustrativa porque revela que a receita do ICMS elevou-se de US\$198.000.000,00 em 1993 para US\$230.000.000,00 em 1994, representando isso um acréscimo de 16%. Com a implantação de um novo programa de estabilização e com a adoção de uma nova moeda, a partir de julho, haverá grande expectativa de que haja uma reversão definitiva na conjuntura econômica nacional, o que propiciará, já a curto prazo, significativa elevação da receita estadual.

### 4 - O processo de negociação salarial

O quadro das finanças públicas estaduais, acima descrito, balizou o Governo do Estado no processo de negociação salarial com representantes do funcionalismo. Nesse processo, o Governo procurou demonstrar que os recursos disponíveis para a folha de pagamento do Estado reduziram-se significativamente, enquanto se ampliava o número de servidores.

Deve-se acrescentar a esse quadro a desigual distribuição dos recursos para pagamento de pessoal, fortemente concentrados nos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, no Tribunal de Contas e no Ministério Público. Segundo dados da Secretaria de Estado da Fazenda, os órgãos mencionados, que representam 3,6% do contingente de servidores, respondem por 20,7% da folha de pagamento do Estado.

A associação dos dois fatores, no entendimento do Governo, faz com que a folha de pagamento do Estado se encontre em patamar elevadíssimo, muito embora se admita a existência de salários com grande defasagem.

Ao longo do processo de negociação salarial, essa perspectiva tornou-se consensual, conduzindo a alteração da estratégia das lideranças do funcionalismo. Essas, num primeiro momento, pleiteavam a recomposição dos salários aos patamares de outubro de 1986 (conforme estabelecido na Constituição do Estado), de março de 1991 (início do

atual Governo), ou ao de janeiro de 1994 (data do último reajuste integral, conforme estabelecido na política salarial então em vigor). Diante das simulações realizadas pela Secretaria de Estado da Fazenda (tópico 6 deste relatório), que indicavam valores globais da folha de pagamento incompatíveis com a arrecadação atual, as lideranças do funcionalismo optaram por defender com maior ênfase o estabelecimento de pisos para os quadros com grande defasagem, destacadamente o Quadro Permanente e o Quadro do Magistério. Pretendiam, com essa estratégia, direcionar os escassos recursos estaduais em benefício das categorias preteridas pela política salarial dos últimos anos.

Sala das Comissões, 6 de julho de 1994.

Dílzon Melo, Presidente - Anderson Aduato, relator - Gilmar Machado.

- Publicado, incluía-se o relatório em ordem do dia.

#### Requerimentos

**O Sr. Presidente** - Requerimento do Colégio de Líderes, que, nos termos do art. 244, inciso XXI, do Regimento Interno, solicita a convocação de reunião especial em comemoração ao Dia do Maçom, a transcorrer em 20 de agosto próximo. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XXI, do art. 244, do Regimento Interno.

Requerimento do Deputado Milton Salles, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.698/93, de sua autoria. Inclua-se o projeto em ordem do dia, para fins do art. 288 do Regimento Interno.

Requerimento do Deputado Elmo Braz, em que solicita à Comissão de Assuntos Municipais o desarquivamento do processo de emancipação do Distrito de Vila Almeida, no Município de Jaboticatubas. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.

Requerimento do Deputado Elmo Braz, em que solicita à Comissão de Assuntos Municipais o desarquivamento do processo de emancipação do Distrito de Goianá, no Município de Rio Novo. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.

Requerimento do Deputado Elmo Braz, em que solicita à Comissão de Assuntos Municipais o desarquivamento do processo de emancipação do Distrito de Santa Cruz de Minas, no Município de Tiradentes. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.

A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para continuação dos trabalhos, motivo pelo qual solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada para recomposição do número regimental.

**O Sr. Secretário** - (- Faz a chamada.)

**O Sr. Presidente** - Responderam à chamada 15 Deputados; estão presentes nas Comissões 4 Deputados, totalizando 19 Deputados.

#### ENCERRAMENTO

**O Sr. Presidente** - Não havendo número regimental para o prosseguimento dos nossos trabalhos, esta Presidência encerra a reunião e convoca os Deputados para a ordinária de amanhã, dia 4, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (Nota do redator: A ordem do dia anunciada pelo Sr. Presidente é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

---

---

#### TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

---

#### PARECER SOBRE O VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 12.277

Comissão Especial  
Relatório

Valendo-se da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, c/c o art. 70, II, da Constituição Estadual, o Governador do Estado opôs veto parcial incidindo sobre o § 3º do art. 4º, os arts. 11 e 12, o inciso IX do art. 18, o art. 20, o inciso II do art. 25 e o art. 29 da Proposição de Lei nº 12.277, que dispõe sobre a política estadual de recursos hídricos.

Por meio da Mensagem nº 481/94, encaminhou o Chefe do Poder Executivo, para serem apreciadas por esta Casa, as razões do veto.

Constituída a presente Comissão Especial, nos termos do art. 234, c/c o art. 112, I, "b", do Regimento Interno, compete-nos apreciar o veto e sobre ele emitir parecer.

#### Fundamentação

Ao vetar os dispositivos mencionados, o Governador alegou razões de ordem constitucional e administrativa. A Proposição de Lei nº 12.277 trata de um tema



abrangente, o da política estadual de recursos hídricos. Em seus fundamentos, suas definições e seus objetivos básicos, a sanção parcial prejudicou a essência do que estava consignado na proposição, conforme subsídios apresentados durante o Seminário Legislativo Águas de Minas. Ainda assim, a edição da lei assegurará o controle da água e de seu uso múltiplo sob a égide de um gerenciamento integrado, atendendo, também, ao pressuposto de se adotar a bacia hidrográfica como unidade físico-territorial de planejamento e gerenciamento.

Estamos de pleno acordo com as razões alegadas para negar sanção ao § 3º do art. 4º, ao inciso IX do art. 18 e aos arts. 20 e 29.

No entanto, há que se fazerem algumas considerações sobre os outros dispositivos vetados.

Vetou-se o art. 11, porque atribuiria ao Estado competência para outorgar direito de uso dos recursos hídricos, quando a competência para tal é da União. Entretanto, diz o inciso XIX do art. 21 da Constituição da República:

"Art. 21 - Compete à União:

.....

XIX - instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso".

Por outro lado, o inciso XI do art. 23 da Carta Magna dispõe o seguinte:

"Art. 23 - É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

.....

XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração dos recursos hídricos e minerais em seus territórios". Essa disposição, também, está contida no inciso XI do art. 11 da Constituição Estadual.

No que concerne às outorgas de uso de águas públicas estaduais, invoca-se o que determina o Código de Águas - Decreto nº 24.643, de 10/7/34, que muito bem define a competência administrativa:

"Art. 62 - As concessões ou autorizações para a derivação que não se destine à produção de energia hidrelétrica serão outorgadas pela União, pelos Estados ou pelos municípios, conforme o seu domínio sobre as águas a que se referir ou conforme os serviços públicos a que se destine a mesma derivação, de acordo com os dispositivos deste Código e leis especiais sobre os mesmos serviços".

Cite-se, também, o disposto na alínea "f" do inciso XV do art. 10 da Constituição Estadual:

"Art. 10 - Compete ao Estado:

.....

XV - legislar privativamente nas matérias de sua competência e, concorrentemente com a União, sobre:

.....

f - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do ambiente e controle da poluição".

Resulta, portanto, que o Estado é competente para outorgar direitos de uso de águas públicas de seu domínio (inciso I do art. 26 da Constituição Federal) e bens de sua propriedade, segundo o inciso I do parágrafo único do art. 12 da Constituição Estadual.

Vetou-se, igualmente, o art. 12, que diz, textualmente, o seguinte:

"Art. 12 - A utilização dos recursos hídricos superficiais ou subterrâneos será cobrada segundo as peculiaridades de cada bacia hidrográfica, na forma a ser estabelecida no Plano Estadual de Recursos Hídricos".

Alega-se que a utilização desses recursos será cobrada, o que não apenas fugiria da competência para legislar sobre águas, que é da União, mas também configuraria discriminação, uma vez que a cobrança não poderia incidir sobre corpo de água federal.

A análise do veto ao art. 11 da proposição de lei em questão demonstra que o Estado tem competência para legislar sobre as águas de seu domínio, tanto assim que foi sancionada a proposição de lei.

Portanto, também tem acolhida a proposta de se taxar a utilização das águas superficiais ou subterrâneas de domínio estadual (arts. 13 e 14 da lei em exame), pelo que procede o veto ao art. 12. Tanto é assim, que o Estado de São Paulo, adiantando-se aos demais, editou a Lei nº 7.663, de 30/12/91, que trata da cobrança pela utilização de recursos hídricos, destinando-se seu produto à constituição do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHDRO - (Decreto nº 37.300, de 1993).

Em relação ao inciso II do art. 25, que tipifica infrações a normas de utilização dos recursos hídricos, alega-se como razão do veto constituir indesejável duplicação de controle, pois que o assunto já está tratado na Lei nº 6.938 (federal), de 1981, e na Lei nº 7.772 (estadual), de 1980. Ora, as leis citadas tratam dos aspectos qualitativos das águas, enquanto o legislador pretende coibir a prática abusiva da captação e da derivação das águas públicas, superficiais e subterrâneas, sem a

devida outorga, que se refere aos aspectos quantitativos. Esse disciplinamento do uso irá permitir que se solucionem ou evitem conflitos já instalados ou potenciais, como os das bacias Verde Grande-Gorotuba e os da região de Arcos-Japaraíba.

Estamos certos de que, acatando parcialmente os vetos do Governador e rejeitando os que justificamos, não descaracterizamos as propostas e diretrizes emanadas do Seminário Legislativo Águas de Minas que nortearam a elaboração dessa norma. Isso, sem dúvida, constituirá um grande marco na legislação de Minas.

#### Conclusão

Em face do exposto, somos pela manutenção do veto ao § 3º do art. 4º, ao inciso IX do art. 18 e aos arts. 20 e 29 e pela rejeição dos vetos opostos aos arts. 11 e 12 e ao inciso II do art. 25 da Proposição de Lei nº 12.277.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 1994.

Ajalmar Silva, Presidente - Márcio Miranda, relator - Jorge Hannas.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI**

**Nº 1.353/93**

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Geraldo da Costa Pereira, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Associação Mineira de Estudos e Controle de Infecções Hospitalares, com sede no Município de Belo Horizonte.

Após exame preliminar da Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice à sua normal tramitação, vem a matéria a esta Comissão para o 1º turno de deliberação conclusiva, nos termos regimentais.

#### Fundamentação

A Associação supracitada é uma entidade de caráter científico sem fins lucrativos, empenhada em incrementar a pesquisa e promover o aperfeiçoamento profissional no controle de infecções hospitalares. A organização do seu acervo científico, bem como a divulgação de suas pesquisas e a colaboração com entidades educacionais evidenciam a atuação efetiva da associação em prol da ciência e da comunidade.

A entidade merece, pois, ter reconhecida sua utilidade pública.

Visando à correção do nome da entidade, apresentamos, ao final deste parecer, emenda ao seu art. 1º.

#### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.353/93, no 1º turno, com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

#### **EMENDA Nº 1**

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Mineira de Estudos e Controle de Infecções Hospitalares, com sede no Município de Belo Horizonte."

Sala das Comissões, 4 de agosto de 1994.

Jorge Eduardo, relator.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI**

**Nº 1.091/92**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.091/92, do Deputado Marcos Helênio, que declara de utilidade pública a Associação Unida do Bairro Washington Pires, com sede no Município de Ibité, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 1.091/92**

Declara de utilidade pública a Associação Unida do Bairro Washington Pires, com sede no Município de Ibité.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Unida do Bairro Washington Pires, com sede no Município de Ibité.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 6 de julho de 1994.

Maria Olívia, Presidente - Ibrahim Jacob, relator - Ronaldo Vasconcellos.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI**

**Nº 1.763/93**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.763/93, do Deputado Célio de Oliveira, que institui o Dia Estadual da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE -, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa,

seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 1.763/93**

Institui o Dia Estadual da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Estadual da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE -, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de março.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 6 de julho de 1994.

Maria Olívia, Presidente - Ibrahim Jacob, relator - Ronaldo Vasconcellos.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI**

**Nº 1.796/93**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.796/93, do Deputado Bonifácio Mourão, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária Muro de Pedras - ACOSESMAT -, com sede no Município de Santa Luzia, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 1.796/93**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Muro de Pedras - ACOSESMAT -, com sede no Município de Santa Luzia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Muro de Pedras - ACOSESMAT -, com sede no Município de Santa Luzia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 6 de julho de 1994.

Maria Olívia, Presidente - Ibrahim Jacob, relator - Ronaldo Vasconcellos.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI**

**Nº 1.800/93**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.800/93, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, que declara de utilidade pública o Grupo de Ajuda às Pessoas Carentes - GAPC -, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado no 2º turno, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 1.800/93**

Declara de utilidade pública o Grupo de Ajuda às Pessoas Carentes - GAPC -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Grupo de Ajuda às Pessoas Carentes - GAPC -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 6 de julho de 1994.

Maria Olívia, Presidente - Ibrahim Jacob, relator - Ronaldo Vasconcellos.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI**

**Nº 1.862/93**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.862/93, do Deputado Marcos Helênio, que declara de utilidade pública o Grupo Espírita Irmão Lázaro, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 1.862/93**

Declara de utilidade pública o Grupo Espírita Irmão Lázaro, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:  
Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Grupo Espírita Irmão Lázaro, com sede no Município de Belo Horizonte.  
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Sala das Comissões, 6 de julho de 1994.  
Maria Olívia, Presidente - Ibrahim Jacob, relator - Ronaldo Vasconcellos.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI  
Nº 1.868/94**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.868/94, do Deputado Cóssimo Freitas, que declara de utilidade pública o Conselho Particular das Conferências Vicentinas de São Sebastião de Capitólio, com sede no Município de Capitólio, foi aprovado no 2º turno, sem emenda. Vem agora o projeto a esta Comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.  
Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 1.868/94**

Declara de utilidade pública o Conselho Particular das Conferências Vicentinas de São Sebastião de Capitólio, com sede no Município de Capitólio.  
A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:  
Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Particular das Conferências Vicentinas de São Sebastião de Capitólio, com sede no Município de Capitólio.  
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Sala das Comissões, 6 de julho de 1994.  
Maria Olívia, Presidente - Ibrahim Jacob, relator - Ronaldo Vasconcellos.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI  
Nº 1.882/94**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.882/94, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, que declara de utilidade pública o Centro de Defesa Coletiva - CDC - das Vilas Santa Rita de Cássia e Estrela, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda. Vem agora o projeto a esta Comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.  
Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 1.882/94**

Declara de utilidade pública o Centro de Defesa Coletiva - CDC - das Vilas Santa Rita de Cássia e Estrela, com sede no Município de Belo Horizonte.  
A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:  
Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro de Defesa Coletiva - CDC - das Vilas Santa Rita de Cássia e Estrela, com sede no Município de Belo Horizonte.  
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Sala das Comissões, 6 de julho de 1994.  
Maria Olívia, Presidente - Ibrahim Jacob, relator - Ronaldo Vasconcellos.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI  
Nº 1.893/94**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.893/94, do Deputado Raul Messias, que declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Povoado de Pega-Bem, com sede no Município de Tarumirim, foi aprovado no 2º turno, sem emenda. Vem agora o projeto a esta Comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.  
Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 1.893/94**

Declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Povoado de Pega-Bem, com sede no Município de Tarumirim.  
A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:  
Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Povoado de Pega-Bem, com sede no Município de Tarumirim.  
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 6 de julho de 1994.

Maria Olívia, Presidente - Ibrahim Jacob, relator - Ronaldo Vasconcellos.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI**

**Nº 1.900/94**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.900/94, do Deputado Raul Messias, que declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região de São Vicente do Rio Doce, com sede no Município de Tarumirim, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 1.900/94**

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região de São Vicente do Rio Doce, com sede no Município de Tarumirim.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região de São Vicente do Rio Doce, com sede no Município de Tarumirim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 6 de julho de 1994.

Maria Olívia, Presidente - Ibrahim Jacob, relator - Ronaldo Vasconcellos.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 5.239/94**

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado Gilmar Machado, vem à Mesa, para receber parecer, o requerimento em epígrafe, publicado em 8/4/94. Por seu intermédio, o parlamentar solicita as seguintes informações referentes à Emenda nº 1, do 2º turno, ao Projeto de Lei nº 1.867/94, que dispõe sobre alienação de ações da CEMIG:

- situação e destinação dos recursos da operação de crédito realizada mediante a emissão de Bônus Externo do Estado de que trata a Lei nº 11.116, de 1993;
- quantidade e preço das ações;
- necessidade da alienação e da aplicação dos recursos obtidos.

Fundamentação

Quando a referida emenda foi apresentada, o Executivo forneceu explicações sobre a matéria, inclusive enviando a esta Casa o Diretor do Crédito Público para prestar outros esclarecimentos.

Por outro lado, na época em que esse requerimento foi proposto, o mencionado projeto de lei já tivera sua tramitação concluída, o que impossibilitava a discussão da emenda.

Assim, verifica-se que a proposição em exame encontra-se prejudicada pela sua intempestividade.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Requerimento nº 5.239/94.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 3 de agosto de 1994.

José Ferraz, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - José Militão - Bené Guedes.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 5.312/94**

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado Adelmo Carneiro Leão, vem à Mesa, para receber parecer, o Requerimento nº 5.312/94, publicado em 12/5/94.

A proposição tem por finalidade solicitar ao Presidente da Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS - o envio, a esta Casa, de cópia integral dos contratos de arrendamento e dos processos de alienação das áreas de terras devolutas do Estado aprovadas pelo IBDF para atividades de florestamento e reflorestamento, localizadas nas regiões prioritárias do Triângulo, do Vale do Rio Doce, do Centro-Oeste e do Vale do São Francisco.

Fundamentação

A matéria em exame insere-se no âmbito da competência privativa da Assembléia Legislativa, por força do disposto no art. 62, XXXI, da Constituição do Estado, "in verbis":

"Art. 62 - Compete privativamente à Assembléia Legislativa:

I - .....

XXXI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta".

O requerimento submete-se, ainda, ao comando do art. 54, § 3º, da Carta Estadual, transcrito a seguir:

"Art. 54 - .....

§ 3º - A Mesa da Assembléia poderá encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização".

Trata-se, ainda, de matéria sujeita à apreciação do Plenário, conforme estatui o art. 245, XII, do Regimento Interno, a qual deve ser precedida de parecer da Mesa, nos termos dos arts. 246 e 80, VIII, "d", do aludido estatuto.

Motivado pelos incentivos fiscais que a Lei nº 5.106, de 2/9/66 (federal), concedia a empreendimentos florestais, foi criado, em 1976, o Programa Distritos Florestais, que, em Minas Gerais, objetivava, principalmente, fomentar a produção de carvão vegetal por meio de exploração de florestas artificiais em extensas áreas de terras devolutas.

Para a execução desse programa, o Poder Executivo foi autorizado, pela Assembléia Legislativa e pelo Senado Federal, a alienar determinadas áreas a empresas dedicadas a atividades de reflorestamento. Entretanto, era necessário que as referidas empresas preliminarmente arrendassem as áreas pretendidas por determinado período de tempo e cumprissem os projetos de florestamento ou reflorestamento a que se obrigaram.

Promulgadas a Constituição Federal, em 1988, e a Estadual, em 1989, ficou o Estado, porém, impedido de transferir às referidas empresas as terras já autorizadas, uma vez que o limite permitido para alienação passou a ser de até 250ha a cada beneficiário.

No que tange ao mérito, portanto, entendemos versar a proposição sobre matéria conveniente e oportuna, visto ter por objetivo a solicitação de informações que subsidiarão a ação fiscalizadora da Assembléia Legislativa em questão de interesse público.

Por outro lado, para imprimir maior clareza ao texto do requerimento, optamos por apresentar o Substitutivo nº 1.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 5.312/94 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

#### **SUBSTITUTIVO Nº 1 AO REQUERIMENTO Nº 5.312/94**

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O Deputado que este subscreve requer a V. Exa., na forma regimental, seja enviado ofício ao Presidente da Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS - solicitando-lhe o envio, a esta Casa, de cópia integral dos contratos de arrendamento e dos processos de alienação de terras devolutas mineiras localizadas nas regiões do Triângulo, do Vale do Rio Doce, do Centro-Oeste e do São Francisco, em que são partes o Estado e empresas de reflorestamento no âmbito do Programa Distritos Florestais, criado pela Portaria do IBDF nº 43/76-P, de 16/2/76, posteriormente alterada pela Portaria nº 218/77-P, de 14/6/77, de mesma origem, que passou a designar as áreas compreendidas no programa citado como Regiões Prioritárias.

Na oportunidade, requer, também, sejam solicitadas à RURALMINAS informações que possam esclarecer a situação atual do referido programa, bem como a destinação a ser dada às terras arrendadas que não tiveram as suas alienações efetivadas quando do término dos respectivos contratos.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 3 de agosto de 1994.

José Ferraz, Presidente - Bené Guedes, relator - José Militão - Sebastião Helvécio.

#### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 5.364/94**

Mesa da Assembléia

#### Relatório

De autoria do Deputado Anderson Adauto, vem à Mesa, para receber parecer, o requerimento em epígrafe, publicado em 17/6/94. Solicita o Deputado seja formulado ao Presidente da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG - pedido de esclarecimentos e documentos relativos às negociações referentes ao patrimônio da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA - e da EPAMIG em Uberaba, com relação ao Projeto Univerdecidade, de iniciativa da Prefeitura Municipal daquela cidade.

#### Fundamentação

Prescreve a Constituição do Estado, no art. 62, XXXI, que compete privativamente à Assembléia Legislativa exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, inclusive daqueles atinentes à administração indireta. Um dos instrumentos dessa ação fiscalizadora é o pedido de informações a autoridades estaduais mediante requerimento, que deverá ser apreciado pelo Plenário, nos termos do art. 245, XII, do Regimento Interno, após receber o parecer a que se referem os arts. 80, VIII, "d", e 246 do aludido diploma. O requerimento em exame está, portanto, em consonância com os dispositivos legais que regem a matéria.

No que concerne ao mérito, entendemos que a proposição versa matéria conveniente e

oportuna, configurando-se, portanto, como de interesse público. Fundamenta nosso entender o fato de que as informações a serem fornecidas por seu intermédio permitirão a esta Casa inteirar-se das condições em que se está desenvolvendo projeto cuja realização envolve o patrimônio público.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 5.364/94.  
Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 3 de agosto de 1994.  
José Ferraz, Presidente - José Militão, relator - Elmo Braz.

---

---

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA**

---

**AVISO DE CONTRATO**

**Termo de Aditamento**

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.  
Contratada: Circuito Integrado Comunicação Ltda.  
Objeto: 1ª prorrogação do CTO/0294/93.  
Vigência: 2/7/94 a 2/7/95.  
Dotação orçamentária: 3.1.3.2.

**EXTRATOS DE CONVÊNIO**

TERMOS DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E AS ENTIDADES ABAIXO DISCRIMINADAS, CUJO OBJETO É A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO PARA DESPESA DE CAPITAL

CONVÊNIO Nº: 00626 - VALOR: R\$ 12.000,00  
ENTIDADE: ASSOCIACAO HOSPITALAR SAO SEBASTIAO - DIONISIO  
DEPUTADO: MAURI TORRES  
CONVÊNIO Nº: 00627 - VALOR: R\$ 1.000,00  
ENTIDADE: ASSOCIACAO PROMOCAO IDOSO - MANHUACU  
DEPUTADO: JORGE HANNAS  
CONVÊNIO Nº: 00628 - VALOR: R\$ 800,00  
ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR CORONEL TINO - SALTO DIVISA  
DEPUTADO: JORGE HANNAS  
CONVÊNIO Nº: 00630 - VALOR: R\$ 500,00  
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. BAIRRO GRANJAS PRIMAVERA ADJACENCIAS - RIBEIRAO NEVES  
DEPUTADO: MARIA ELVIRA  
CONVÊNIO Nº: 00631 - VALOR: R\$ 1.000,00  
ENTIDADE: CENTRO COMUN. SOCIAL NOVO HORIZONTE - IJACI  
DEPUTADO: MARIA ELVIRA  
CONVÊNIO Nº: 00632 - VALOR: R\$ 2.000,00  
ENTIDADE: GRUPO DESENV. COMUNITARIO - BELO HORIZONTE  
DEPUTADO: ALVARO ANTONIO  
CONVÊNIO Nº: 00633 - VALOR: R\$ 5.000,00  
ENTIDADE: ASSOCIACAO PEQUENOS PRODUTORES RURAIS AREIAO - CRUCILANDIA  
DEPUTADO: MARIA ELVIRA  
CONVÊNIO Nº: 00634 - VALOR: R\$ 1.500,00  
ENTIDADE: OBRA SOCIAL BENEFICENTE IGREJA MISSIONARIA CRISTO VOLTARA - CONTAGEM  
DEPUTADO: MARIA ELVIRA  
CONVÊNIO Nº: 00635 - VALOR: R\$ 2.000,00  
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL NATERCIA - NATERCIA  
DEPUTADO: MIGUEL BARBOSA  
CONVÊNIO Nº: 00636 - VALOR: R\$ 7.000,00  
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL BORDA MATA - BORDA MATA  
DEPUTADO: MIGUEL BARBOSA

---

---